

Juntos faremos o que deve ser feito!

Manifestação técnica

Trata-se de manifestação técnica acerca de procedimento de impugnação levada a efeito por “RUDGIERO LAFITE CUIN MALACHIAS – ME – CNPJ 14.824.744/0001-35” em face do edital 024/2020 – procedimento licitatório na modalidade convite n.º 007/2020, que tem por objeto contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a execução de urbanização da praça desmembramento Arcindo Rinaldi, providência que fazemos nos seguintes termos:

Em síntese insurge-se a impugnante argumentando que a Administração Pública olvidou da providência de esclarecer de forma clara e objetiva elementos essenciais para formulação de propostas. Suscita que a indicação de utilização da planilha oficial SINAPI 10/2019 DES e CPOS 176 DES para a elaboração da planilha orçamentária não é suficiente, porquanto não se verifica especificado o percentual de bonificação de despesas indiretas – BDI. Por fim salienta que, em tais tabelas oficiais, o BDI não é considerado na composição dos preços.

Pelo expediente do Núcleo de Engenharia da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano cumpre considerar no sentido de ser insubstancial a impugnação em tratativa, porquanto os valores unitários referenciais utilizados têm atendido satisfatoriamente aos parâmetros de formação de preços (valor de mercado + BDI) para obras de infraestrutura urbana nos municípios paulistas.

Ademais, a experiência nos procedimentos de licitação tem dado conta que os valores referenciais obtidos pelas tabelas oficiais CPOS e SINAPI refletem fidedignamente os valores de

Juntos faremos o que deve ser feito!

mercado, não se afigurando necessário o acréscimo formal de bonificações indiretas, sendo, inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Unidade de Articulação com Municípios (UAM) da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo *in verbis*:

TCESP - Processo nº 10190.989.16-0: - “*O que se pode concluir do quanto foi alegado é que, embora os valores da tabela CPOS não contemplem formalmente o BDI, tem-se observado pela experiência na rotina das licitações que reflete valores de mercado, não se justificando acréscimos a esse título.*”

UAM - “*A adoção da Tabela CPOS para os convênios SPDR vem demonstrando, desde 2008, que seus valores unitários têm atendido plenamente aos parâmetros da formação de preço (valor de mercado + BDI) para as obras de infraestrutura urbana nos municípios paulistas. Isto posto, a UAM reafirma que a Tabela CPOS deve ser considerada como parâmetro máximo para a formação de preço (valor de mercado + BDI) nos convênios SPDR*”.

Assim, embora não conste o valor do BDI no Boletim das tabelas oficiais utilizadas como referenciais, nos termos do edital do certame, do citado Comunicado GS-UAM 01/13 e da decisão do TCE-SP supratranscrita, os valores constantes da planilha de referência CPOS e SINAPI deverão ser considerados como parâmetro máximo para a formação de preço e aceitação das propostas, já se considerando nele incluído o valor do BDI.

Por fim, é importante ressaltar que as planilhas anexas ao edital licitatório são meramente indicativas para estimativas de preços de mercado, devendo as licitantes formular suas propostas com seus próprios preços.



Juntos faremos o que deve ser feito!

Ante todo o exposto, é o entendimento técnico pelo indeferimento da impugnação ora em tratativa.

Leme, 06 de fevereiro de 2020.

Felipe Barco

Engenheiro Civil e Chefe do Núcleo de Engenharia

Decisão Administrativa

Ratifico o entendimento técnico do Núcleo de Engenharia. Remeta-se o presente entendimento de insubsistência técnica aos termos da impugnação ao Departamento Licitatório para ulteriores providências.

Leme, 06 de fevereiro de 2020.

Fernando Wagner Klein
Secretário de Obras e Planejamento Urbano.

*Noh fique sante
Tm pms 06/02/2020*